



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 04 de 08 de Novembro de 2010.

Institui Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal n.º 685/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei n.º 11.274/2006.

Art. 3º - Para ingressar na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 4º - Para ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 4º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 6º - As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 7º - As escolas, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola.

Art. 8º - Esta excepcionalidade deverá ser prevista pela Escola garantindo medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 08 de Novembro de 2010.

LEONARA PIRAN FRIGERI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por **ALAN FOSCHIERA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0685/2009 HOMOLOGA a Resolução nº 04/2010, de 08 de Novembro de 2010.

Alan Foschiera
Sec. Mun. de Educ. e Cultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Com a emissão da Lei federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que alterou os artigos 6º, 32 e 87 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da mesma Lei, o Conselho Municipal de Educação passou a emitir normas complementares sobre o ensino fundamental de nove anos de duração para o Sistema Municipal de Ensino.

Considerando as normas exaradas por este Colegiado e o determinado na Resolução CNE/CEB Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010 que “Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”, faz-se necessária a presente manifestação deste Colegiado para o Sistema Municipal de Ensino referente à data limite para o ingresso no ensino fundamental de nove anos de duração e para a educação infantil.

Engenho Velho, 08 de Novembro de 2010.

Leonara Piran Frigeri
Presidente do CME/Engenho Velho/RS